



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2026-CMR-D

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA**, por intermédio do Presidente Sr **MACIEL DA SILVA ALBUQUERQUE**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em impressas oficiais, visando atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública necessita divulgar seus atos oficiais de forma ampla, transparente e conforme exigem a **Lei nº 14.133/2021**, a Constituição Federal, e demais normativos aplicáveis.

A contratação visa assegurar publicidade adequada e tempestiva dos atos administrativos, garantindo a legalidade dos procedimentos e a efetiva comunicação aos interessados.

A necessidade decorre da obrigatoriedade legal de publicação em veículos oficiais e de grande alcance, condição indispensável para a validade dos procedimentos administrativos e licitatórios. A ausência dessas publicações pode comprometer a regularidade dos certames, gerar nulidade de atos, restringir a competitividade e dificultar o acesso da sociedade às informações públicas, prejudicando a eficiência e a credibilidade da gestão municipal.

A presente contratação busca assegurar a plena divulgação dos atos oficiais, fortalecendo os mecanismos de publicidade institucional, de controle social e de participação da sociedade nos processos administrativos. Dessa forma, contribui para o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, além de proporcionar segurança jurídica e legitimidade aos atos da Administração Pública Municipal.

A contratação é essencial para garantir a publicidade e eficácia dos atos administrativos, especialmente aqueles relacionados a processos licitatórios, contratos, avisos e demais atos que exigem divulgação oficial

Destaca-se, por fim, que a presente contratação observa os princípios da economicidade, eficiência, transparência e planejamento, promovendo o uso adequado dos recursos públicos. A medida está alinhada às diretrizes das políticas públicas educacionais, assegurando que os atos oficiais da Contratante sejam devidamente publicados em conformidade com a legislação, garantindo a legalidade, a publicidade e a efetiva prestação de contas à sociedade

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, como antecedente necessário para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em imprensa oficial



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90

e jornal de grande circulação, quando exigido legalmente, para atender as demandas administrativas da Câmara Municipal

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de outros serviços e compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 de 29 de dezembro de 2025.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos nas legislações vigentes.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor deu-se em razão de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, devidamente comprovada por meio da documentação apresentada, bem como por atuar no ramo pertinente ao objeto da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90

contratação, possuindo capacidade técnica e operacional para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em imprensa oficial e jornal de grande circulação, visando atender as necessidades institucionais, administrativas, legislativas e de comunicação da Câmara Municipal de Rurópolis/PA

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 44.525.379/0001-29**, em face do valor e consultas de idoneidade realizada

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da estimativa do valor da contratação com base em critérios técnicos e objetivos, informamos que a presente pesquisa de preços foi conduzida conforme as diretrizes estabelecidas na IN nº 73/2020 do Ministério da Economia e IN nº 65/2021, considerando os seguintes parâmetros:

- Base Legal: Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 – A pesquisa de preços visa aferir a vantajosidade da contratação e garantir compatibilidade com os valores praticados no mercado
- IN SEGES/ME nº 65/2021: A pesquisa pode ser realizada mediante: (I) painel de preços do governo federal; (II) pesquisa direta com fornecedores; (III) contratações similares de outros entes públicos; (IV) dados de pesquisa em sítios eletrônicos especializados. Foram utilizadas ATAs DE REGISTRO DE PREÇOS de municípios paraenses para o mesmo objeto (hipótese III).
- Fontes utilizadas: (1) ARP nº 003/2026 – Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA – CNPJ contratada: 08.602.474/0001-15; (2) ARP nº 48/2026 – Prefeitura Municipal de Marabá/PA – CNPJ contratada: 21.756.037/0001-14; (3) ARP nº 015/2025 – Prefeitura Municipal de Irituia/PA – CNPJ contratada: 33.710.738/0001-00.
- O PREÇO DE REFERÊNCIA a ser adotado no certame será o MENOR PREÇO UNITÁRIO apurado na coluna "Menor Preço Unit.", conforme preconiza o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.
- Critério de aceitabilidade: propostas com valor unitário superior ao preço de referência serão desclassificadas, salvo justificativa fundamentada e aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que o preço proposto contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo encargos tributários, logísticos e demais despesas indiretas, assegurando o fornecimento adequado e contínuo dos produtos, sem prejuízo à qualidade.

Diante do exposto, resta devidamente comprovada a vantajosidade da contratação por dispensa de licitação, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, mostrando-se o preço proposto adequado e compatível com a realidade mercadológica



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Exercício 2026:

0601 – Câmara Municipal de Rurópolis

01 031 0001 2.039 – Manutenção das Atividades da Câmara

01 031 0001 2.041 encargos com Publicidade

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Dessa forma, a contratação do fornecedor escolhido mostra-se legal, adequada e justificada, atendendo ao disposto no art. 72, inciso II, c/c art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 18.807/2025, não havendo qualquer óbice à sua formalização.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentação e proposta da empresa e da minuta do contrato.

Rurópolis/PA, 27 de abril de 2026.

MACIEL DA SILVA ALBUQUERQUE

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026-CMR-D.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM IMPRENSA OFICIAL E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - PA, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal 14.133/2021 das partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE RURÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.219.673/0001-90, com sede na Avenida Brasil, 491, Bairro Centro, Rurópolis, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. Presidente **MACIEL DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 935.XXX.XXX-00 e do RG nº 50XXX33 (PC/PA), neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XX, tendo como representante legal o Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº XXXXXX Órgão emissor XXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, que tem como origem a **Dispensa de Licitação nº XXX/20XX-D**, e se rege conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Publicidade de matéria no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA	300	CM²	R\$ XXX	R\$ XXXX
2	Publicidade de matéria no Jornal de Grande Circulação no Estado do Pará	250	CM²	R\$ XXX	R\$ XXXX



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato rege-se pelas disposições no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º do referido diploma legal, Decreto federal nº 12.807/2025 e demais normas aplicáveis

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações apresentada na proposta de preços, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação vigente;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara municipal as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato;

4.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, o prazo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90**

de vigência poderá ser prorrogado, por interesse da Administração, mediante termo aditivo, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme as demandas encaminhadas pela CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA deverá realizar as publicações dos atos oficiais em imprensa oficial e jornal de grande circulação, observando os prazos legais e administrativos estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.3 Após a publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE os comprovantes das publicações realizadas.

6.4 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência:

6.5 O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 O recebimento dos materiais ocorrerá:

I – Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

II – Definitivamente, após o recebimento provisório, após verificação da qualidade e conformidade dos itens, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Constatadas irregularidades, os materiais serão rejeitados no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição IMEDIATAMENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados.

6.9 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando ocorrerem pequenas irregularidades que não justifiquem penalidade maior;

II - Multa: a) De 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias de atraso; b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90

total; c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor da parte inadimplida, no caso de inexecução parcial; d) De 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de obrigação contratual não relacionada às alíneas anteriores;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Rurópolis, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a CONTRATADA: a) Apresentar documentação falsa; b) Ensejar o retardamento da execução do objeto; c) Falhar ou fraudar na execução do contrato; d) Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

7.3 - A aplicação de qualquer sanção será precedida de intimação do interessado, que terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da data de recebimento da notificação.

7.4 - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, sendo recolhido aos cofres públicos municipais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de indenizar os prejuízos causados à CONTRATANTE.

7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei.

8.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização;
- c) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do contrato;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, devidamente justificadas;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90**

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

III - Por via judicial.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - A extinção do contrato por iniciativa da CONTRATANTE, por razões de interesse público, ensejará o pagamento de indenização à CONTRATADA pelos prejuízos comprovadamente sofridos, limitado ao valor das despesas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA

9.2 - A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O valor total deste contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

10.2 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício 2026:

0601 – Câmara Municipal de Rurópolis

XX XXX XXXX X.XXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX XXX XXXX X.XXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX XXX XXXX X.XXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre precedido de justificativa e autorização da autoridade competente.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, com competência para atuar como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – Registrar, em relatório ou em sistema próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, comunicando imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas;

III – Rejeitar materiais entregues em desacordo com as especificações contratuais, exigindo a substituição no prazo estipulado;

IV – Atuar preventivamente para evitar a inexecução contratual, adotando medidas corretivas, se necessário, e sugerindo a aplicação de penalidades, quando for o caso;

V – Emitir atesto nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

VI – Requisitar apoio de setores técnicos ou jurídicos, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

12.3. A atuação do fiscal do contrato não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

12.4. A substituição do fiscal do contrato poderá ser feita a qualquer tempo por ato da autoridade competente, mediante nova designação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As partes declaram que cumprirão todas as obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

13.2 - A CONTRATADA compromete-se a:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para fins de execução do objeto contratual;

II - Manter sigilo absoluto sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE;

III - Implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais;

IV - Não compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE;

V - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

13.3 - A inobservância das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90**

neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1 - A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto contratual, em conformidade com o art. 11, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I - Utilizar, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis;
- II - Destinar adequadamente resíduos e embalagens;
- III - Adotar práticas que minimizem o impacto ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1 - As partes se comprometem a tentar solucionar, de forma amigável, as controvérsias eventualmente surgidas na execução do contrato, mediante negociação direta ou com apoio de câmara de conciliação ou mediação, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Não sendo possível a solução consensual, as controvérsias serão dirimidas pelo Poder Judiciário, no foro da Comarca de Rurópolis/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice correspondente ao período compreendido entre a data do orçamento estimado e a data do requerimento do reajuste.

16.4. Nos casos de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória da efetiva alteração dos custos, demonstrando a relação entre os fatos ocorridos e o impacto na execução contratual.

16.6. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, podendo solicitar documentos complementares para instrução do processo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90**

16.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de termo aditivo, após manifestação jurídica e autorização da autoridade competente.

16.8. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não se confundem, sendo vedada a sua aplicação cumulativa sobre o mesmo fato gerador

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial competente, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo condição de eficácia do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

18.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

18.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Rurópolis/PA, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rurópolis/PA, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

CNPJ: 10.219.673/0001-90
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90

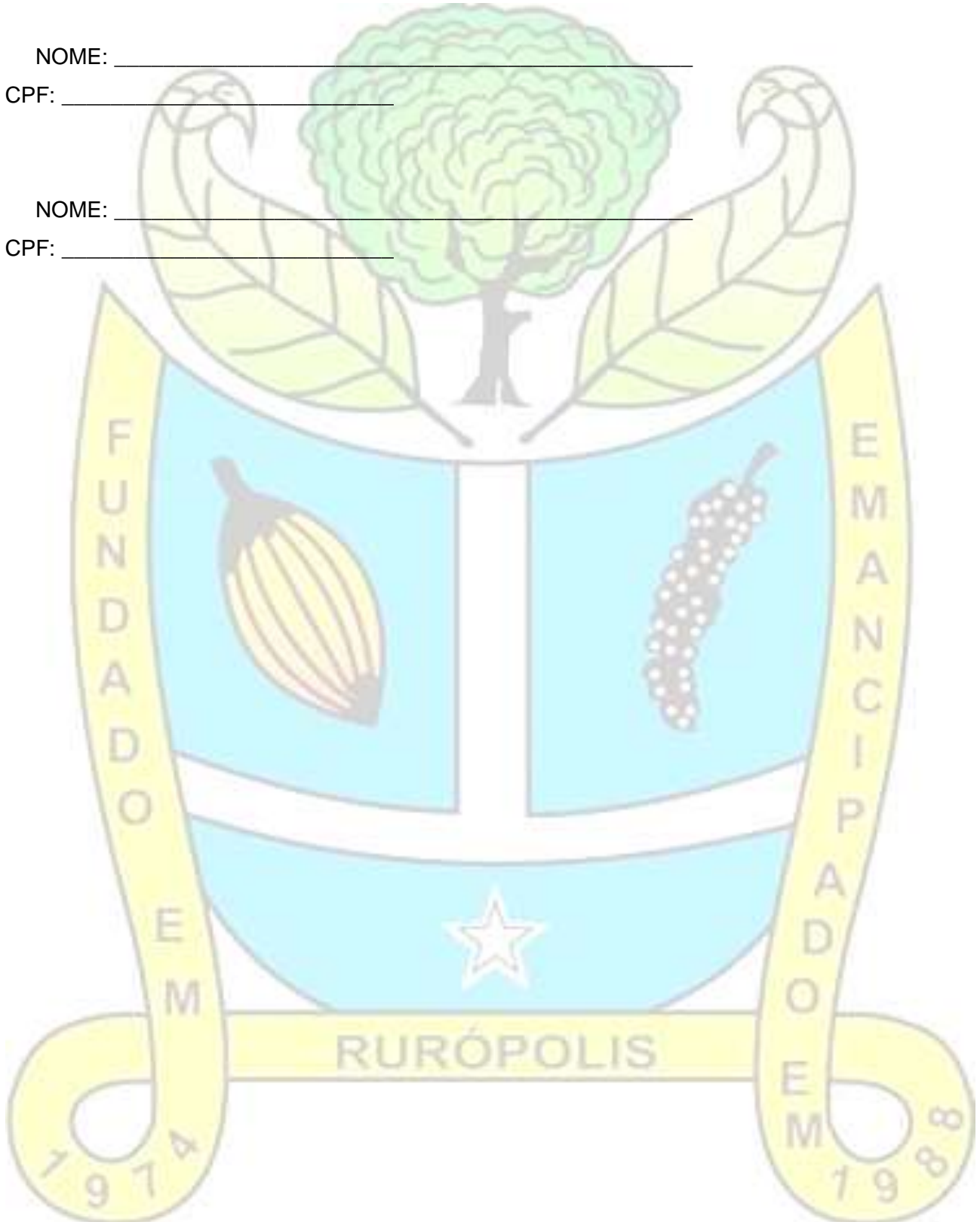
TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90**

DESPACHO

À Assessoria Jurídica

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM IMPRENSA OFICIAL E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/PA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente instrumento para solicitar análise jurídica e emissão de parecer acerca da legalidade do processo de dispensa de nº **010/2026-CMR-D**.

Desde já agradeço sua atenção, disponibilidade e me coloco a disposição

Anapu/PA, 29 de abril de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação